

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003119-10.2017.8.26.0566

Classe Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: **Itamar Reinaldo Feliciano**Requerido: **Thaise Danielle Martins**Data da audiência: 20/11/2017 às 15:30h

Aos 20 de novembro de 2017, às 15:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor, e sua advogada, dra. Dayse Aparecida Lopes; a requerida e seu advogado, dr. Ademar de Paula Silva e Vegler Luiz Mancini Matias. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Sérgio Domingos de Oliveira. Proposta a conciliação foi aceita pelas partes nos termos seguintes: 1) atribuem ao pai-autor a guarda dos filhos Ricardo Augusto Feliciano e Bruno César Feliciano. Consoante aos alimentos, fica o autor exonerado de prestar alimentos pecuniários aos filhos, mesmo porque lhes ministrarão no dia-a-dia do exercício dessa guarda; 2) deverá ser expedido oficio destinado ao INSS para que cesse, imediatamente, os descontos a titulo de alimentos implantados no NB. 1591907745, em nome de Thaise Danielle Martins, mesmo porque o pai-autor assumiu a guarda material dos filhos-alimentários. O valor dessa implantação retornará-incorporará de modo integral ao valor do NB da titularidade do autor Itamar Reinaldo Feliciano, CPF: 138.569.338-08, nascido em 28.08.1971, RG: 22.499.418 SSP/SP, filho de João Feliciano e Olinda Maria de Jesus Feliciano, beneficio esse que é de número 514.256.794-0, espécie 32, órgão pagador 612028. Este termo servirá de oficio ao INSS para os fins especificados neste item; 3) o autor ocupará gratuitamente o imóvel durante 18 meses, contados a partir da regularização da escritura do imóvel em nome das partes. Ambos concorrerão, em partes iguais, para o pagamento das despesas com as dívidas perante o SAAE e de emolumentos do recebimento da escritura pública. A requerida prestará alimentos aos filhos mediante a cessão gratuita do uso de sua meação no imóvel, cessão essa em favor dos filhos. Essa contribuição se estenderá desde já e também pelo prazo de 18 meses já mencionado. Posteriormente (após o uso gratuito pelos períodos mencionados) esse imóvel que se situa nesta cidade, no bairro Jardim Sta. Felícia, Rua Nelson Rios, nº 90, será vendido pelo peço de mercado (de comum acordo) e o produto será partilhado 50% para cada litigante. Ultrapassados os dois

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

períodos acima mencionados, desde que interesse ao autor prosseguir morando no imóvel, terá que pagar à requerida 50% do valor do locativo, preço de mercado da época; 4) o veículo GM/Blazer, placas: CJU - 0909, pertence ao filho do autor, pelo que a requerida renuncia ao direito de exigir sua meação nesse bem. O MP concordou com os termos supra. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III do art. 487 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Este termo servirá como oficio, destinado ao INSS, que está sendo entregue ao autor, valendo sua assinatura ao final deste como prova de que recebeu a cópia deste termo/oficio, para que o entregue à autarquia. As partes desistiram do prazo recursal, o que contou com a concordância do MP e foi homologado pelo juiz. Com o lançamento deste termo de audiência, assinado digitalmente por este juiz, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado desta sentença, dispensando o cartório de expedir certidão especifica. Expeça-se certidão de honorários advocatícios à patrona do autor, para os fins do convênio, código 101. Dê-se baixa dos autos no sistema, e ao arquivo, imediatamente". - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,______, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor de Justiça:

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerida:

Adv. Requerida: